

PROJETO DE LEI Nº, DE 2015
(Do Sr. William Woo)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006:

“Art. 32
.....

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate de:

I - educação ambiental, tendo como diretriz a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

II - educação no trânsito, tendo como diretriz a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

III - educação moral e cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tendo como diretriz a Constituição da República Federativa do Brasil;

IV - educação esportiva, como forma de estimular o hábito de prática de esportes e seus valores democráticos como solidariedade, respeito, autonomia, confiança e liderança.

V - direitos das crianças e adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34. A jornada escolar no ensino fundamental será em tempo integral, correspondente a, pelo menos, 8 (oito) horas diárias.” (NR)

Art. 3º Revoga-se o § 2º do art. 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma educação de qualidade é fundamental para o desenvolvimento de uma nação. É através da produção e difusão do conhecimento que um país cresce.

A aprovação da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), em 1996, proporcionou avanços na educação e colocou a escola como um espaço de participação social, valorizando a democracia, o respeito, a pluralidade cultural e a formação do cidadão.

Diante de sua importância, acredito que a ampliação da jornada escolar para o ensino fundamental e a inclusão de disciplinas como educação ambiental, educação no trânsito, educação moral e cívica e educação esportiva pode contribuir para uma melhor qualidade no ensino.

Atualmente, não podemos ignorar questões ambientais e a necessidade de uma sociedade sustentável. A educação ambiental nas escolas deve proporcionar uma conscientização de como nos relacionar com o meio ambiente de forma a garantir sua sustentabilidade para as próximas gerações.

A educação no trânsito também é importante. As aulas ministradas para a obtenção da carteira nacional de habilitação são ministradas para os futuros condutores. Mas todos devem conhecer as regras de trânsito.

Quantos pedestres atravessam em locais impróprios ocasionando acidentes ou ciclistas pedalam em pistas inadequadas para a prática do esporte. A conscientização deve ser realizada desde cedo de forma a proporcionar mais segurança para toda a sociedade.

A educação moral e cívica é uma disciplina muito relevante, pois está relacionada com a ética e a cidadania. Formar cidadãos éticos, comprometidos com a moral e a verdade seja o caminho para uma sociedade mais justa e democrática. Precisamos passar valores a nossas crianças e jovens, hoje muito esquecidos diante de muitos episódios de violência.

Já a educação esportiva, devemos incentivá-la. Promover a educação através de prática esportiva tem demonstrado resultados positivos e evitando

que muitas crianças e jovens ingressem no mundo do crime, já que valores morais e éticos são transmitidos, como saber competir, hábitos saudáveis, noção de grupo, etc.

Estamos certos de que a proposta se constitui em avanço para o ordenamento jurídico nacional, contamos com o apoio dos Pares para a aprovação desta proposição em benefício da segurança pública brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado WILLIAM WOO